

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Alckmin
Vice-Presidente da República
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços (MDIC)

Assunto: **O Brasil não precisa, não deve e não pode conceder patentes em até 2 anos.**

Senhor Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços (MDIC),

O [Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual \(GTPI\)](#), parte da [Rede Brasileira pela Integração dos Povos \(Rebrip\)](#) e coordenado pela [Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids \(ABIA\)](#), congrega diversas organizações da sociedade civil, movimentos sociais e especialistas ligados ao tema da propriedade intelectual e do acesso à saúde no Brasil. O GTPI já tem 20 anos de atuação e parte sempre de uma perspectiva de interesse público, trabalhando para mitigar o impacto negativo das patentes na concretização do direito fundamental à saúde em nosso país.

Inicialmente, saudamos o seu discurso de posse como Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços (MDIC), ao estabelecer compromissos com a sociedade civil e os trabalhadores, com a valorização do quadro de pessoas e, em especial com um “[futuro melhor e mais justo para nosso povo](#)”. Como V. Exa. salientou, para a construção de uma política pública de desenvolvimento industrial é fundamental que essa política parta de um diagnóstico correto. Entretanto, seu discurso de posse contrasta com as informações veiculadas anteriormente na imprensa, após seu primeiro compromisso oficial como ministro, no dia 02 de janeiro de 2023.

Na ocasião V. Exa. teria informado ao CEO global da empresa Bayer, Werner Baumann, que por considerar “‘fundamental’ a [aceleração do processo burocrático](#)”, “o governo Lula reduzirá para menos da metade o tempo para registrar patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)” e, com isso, a autarquia federal reduziria o “[tempo para registrar patentes para 2 anos](#)”. Nesta carta, apresentamos os motivos do porquê essa declaração se opõe ao “futuro melhor e mais justo para nosso povo” e parte de um diagnóstico que considerado equivocado da perspectiva de defesa do interesse público.

Antes de tudo, apesar de não podermos ter certeza das exatas palavras utilizadas por V. Exa., baseamo-nos no noticiado para destacar que o exame de pedidos de patente não se trata de um “processo burocrático”, de modo que a expressão “tempo para *registrar* patentes” é manifestamente imprópria. Felizmente, isso não é o que ocorre no âmbito do Estado brasileiro e não reflete o exame minucioso que o INPI está obrigado a realizar antes de *conceder ou não* um monopólio patentário. A expressão transparece uma perspectiva em que o tempo de tramitação do pedido de patente no INPI seria meramente protocolar ou pejorativamente

“burocrático”, consubstanciando-se apenas em um período que antecederia o “registro” — isto é, a concessão, ignorando que o INPI pode decidir pelo deferimento ou pelo indeferimento de determinado pedido de patente.

Destaca-se, ainda, que reduzir o tempo de análise do INPI implica na diminuição da qualidade do exame técnico da autarquia federal, resultando em uma grave ameaça à nossa soberania nacional e uma violação de diversos direitos fundamentais — como o direito à vida e à saúde da população brasileira. Direitos esses que foram violados ao longo dos quatro anos do governo Bolsonaro e que impactou a própria autarquia. Neste período, a Anvisa deixou de participar do processo de análise de patentes sobre produtos e processos farmacêuticos com o oferecimento da anuência prévia e de subsídios ao exame para proteger o Sistema Único de Saúde. Além disso, [o ritmo de concessões de patentes no Brasil se acelerou durante o governo de Jair Bolsonaro](#), como resultado de uma perda de qualidade na análise.

Diante do exposto, por meio desta carta, gostaríamos de, respeitosa e construtivamente, apresentar à V. Exa. as razões pelas quais o Brasil (i) não precisa, (ii) não deve e (iii) não pode conceder patentes em até 2 anos.

Não há qualquer instrumento legal, nacional ou internacional, que estipule um prazo máximo para a análise dos depósitos de patentes. Isto é, não há qualquer previsão nesse sentido na Constituição Federal, na Convenção da União de Paris (CUP), no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês), na Lei da Propriedade Industrial (LPI) ou em qualquer outra lei, tratado ou convenção que o Brasil faça parte. Isto ocorre em razão da própria complexidade dos exames e dos depósitos para cada tipo ou categoria inventiva.

Adicionalmente, cumpre destacar que a *suposta* “demora” ou “atraso” do INPI costuma contar com o concurso do próprio depositante do pedido de patente e, ao contrário do que se tem alardeado, [não gera qualquer dano aos interesses monopolistas](#) — que podem contar com um [monopólio de fato](#) antes da concessão da patente, durante todo o período de tramitação do pedido (art. 44, da LPI), ainda que o INPI decida pelo indeferimento. Em suma, o tempo que o INPI utiliza atualmente para tomar uma decisão não viola qualquer direito dos depositantes e, por isso, não gera qualquer pretensão jurídica.

Aliás, para quem acompanha de perto as estratégias protelatórias dos grandes conglomerados transnacionais, os quais são responsáveis pela esmagadora maioria dos pedidos de patente no Brasil, percebe que o discurso em torno da celeridade processual serve apenas ao objetivo de ocultar uma agenda de desmantelamento do exame técnico do INPI e de banalização da concessão de patentes indevidas em território brasileiro.

O que há, inegavelmente, é uma fortíssima pressão geopolítica sobre o Brasil e sobre outros países do Sul Global, para que alienemos os interesses da nossa própria população e nos submetamos às exigências do grande capital transnacional. É justamente contra isso que a retomada de uma [“política externa ativa e altiva”](#) precisa lutar.

Neste contexto, gostaríamos de destacar que não seria estratégico para o nosso país reduzir o tempo de análise das patentes e por isso, *o Brasil também não deveria fazê-lo*. Afinal, o monopólio patentário não é um direito sagrado e intocável, como alguns querem fazer parecer. Ao contrário, trata-se de uma peça central da geopolítica contemporânea e, portanto,

de uma política pública que deve servir necessariamente aos interesses do país que o operacionaliza. Essa é, por sinal, a perspectiva adotada por todos os países desenvolvidos ao longo de sua história e a pressão para que países em desenvolvimento abram espaço para um patenteamento excessivo é uma tentativa de sufocar estratégias desenvolvimentistas.

Partindo-se dessa premissa, antes de se ceder prematuramente à pressão de determinados grupos de interesse, deve-se ter em mente que [não há qualquer correlação](#) entre a redução do tempo de decisão do INPI ou o aumento do número de patentes concedidas no país e maiores índices de inovação, mais segurança jurídica, mais investimento estrangeiro e, muito menos, fortalecimento da industrialização do país. Isso é o que a literatura especializada, produzida por pesquisadores independentes, têm consistentemente concluído nas últimas décadas.

Hoje em dia, tendo em vista a enxurrada de patentes frívolas e a proliferação do fenômeno do *evergreening* (*patenteamento excessivo, sequencial e não meritório de uma mesma tecnologia*), já está claro que o número de patentes concedidas não é sequer um indicativo de inventividade e, por isso, menos ainda de inovação. A propósito, deve-se destacar que esse quadro é ainda mais grave em países em desenvolvimento, como o Brasil, nos quais a maioria esmagadora de pedidos de patente são oriundos de grandes corporações sediadas em países ricos.

Com efeito, ao manterem suas atividades econômicas, majoritariamente, em seus países de origem, os grandes conglomerados transnacionais: (i) não vão reduzir seus investimentos em inovação porque um produto não foi ou demorou para ser patenteado no Brasil; (ii) não vão investir mais recursos no Brasil porque uma patente foi concedida ou demorou menos tempo para ser concedida pelo INPI; e, certamente, (iii) não vão se retirar do valiosíssimo mercado brasileiro por conta da demora ou pela impossibilidade de se conceder uma patente em nosso território (como não o fizeram até hoje). Não podemos ser coniventes com o objetivo de fragilizar o processo de exame de pedidos de patentes no Brasil, com o intuito de garantir a manutenção de preços monopolistas e impedir que a indústria nacional, pública e privada, se valha de conhecimentos que deveriam estar em domínio público.

É justamente nesse sentido que diversos especialistas, incluindo funcionários do próprio INPI, têm se preocupado com as reiteradas — e, cada vez mais, agressivas — medidas de aceleração do exame de pedidos de patente no país. São fartas as evidências de que, além de serem ilegais, essas iniciativas têm colocado em risco a soberania nacional, [prejudicado a qualidade do exame do INPI](#) e [multiplicado o número de patentes concedidas no Brasil](#). Isso tudo, aliás, com efeitos arrasadores na promoção de direitos fundamentais, em especial do direito à saúde.

Neste ponto, é oportuno destacar a importância de se considerar as particularidades e as complexidades de cada setor industrial. Enquanto alguns pedidos de patente podem estar relacionados a tecnologias mais complexas e demandar mais tempo de análise, outros podem estar imbuídos de alto valor estratégico para o país e, por isso, exigir uma análise mais rigorosa do Estado. Sendo assim, por mais esta razão, não é minimamente aceitável que sejam estabelecidas metas temporais uniformes para as decisões do INPI e muito menos que se estabeleça políticas públicas indiscriminadas para alcançá-las.

Para estar de acordo com a Constituição, o sistema de patentes deve, necessariamente, ter em vista a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem de todos, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente e o direito à saúde.

Diante do exposto, acreditamos ter sido capazes de apresentar as razões pelas quais patentes (i) não precisam, (ii) não devem e (iii) não podem ser concedidas em até 2 anos em nosso país. Alicerçamo-nos não somente na mais abalizada literatura científica, mas também na experiência direta daqueles que sofrem na própria pele os efeitos negativos do sistema de patentes e que têm muito a perder com políticas públicas voltadas aos interesses das grandes corporações.

Assim como V. Exa. expressou muito bem no discurso de posse do MDIC, em 04 de janeiro de 2023, acreditamos que um país próspero, inclusivo e fortemente comprometido com a justiça social só poderá ser construído na base do diálogo e com a participação efetiva da sociedade civil. Afinal, diferentemente de grupos transnacionais que visam apenas aos seus próprios interesses e à manutenção de uma lógica neocolonial, nós estamos profundamente comprometidos com o futuro do nosso país e com o bem-estar do nosso povo.

Por isso, imbuídos da mais genuína esperança de que os tempos de negacionismo e subserviência institucional ficaram para trás, gostaríamos de reiterar o nosso mais sincero interesse em colaborar para a construção de um país mais justo e colocamo-nos totalmente à disposição para fornecer mais informações sobre este tópico.

Atenciosamente,



Felipe Fonseca

Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual (GTPI)